

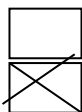


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 034/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **CERÂMICA PARAPUAN LTDA, CPF/CNPJ: 23.117.286/0001-95**, matrículas: 5.125 e 18.123, localizado avenida Ovídio de Abreu, nº 855, bairro Jardim das Piteiras, coordenadas 19°53'20,05"S e 44°35'49,6"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para as atividades: B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama seca” à base seca à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila (matéria-prima processada: 48.000,000 t/ano) e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenamento: 14,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 07456/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 02 de outubro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor CERÂMICA**PARAPUAN**

PRO – 07456/18

LAS nº 034/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, e manter no empreendimento para fins de fiscalização.	Até 30/12/2020.
02	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos.	Durante a vigência da licença.
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
05	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2004.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar Relatório de Inspeção do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis, constatando que os tanques, as linhas de descarga, filtros de linha, tubulações e demais componentes acessórios estão em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis, juntamente com ART do responsável.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS e novamente em 60 meses.
07	Apresentar Laudo de ruído atual, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I.	Em até 60 dias, a contar da emissão da Licença.
08	Apresentar análise de efluente da caixa SAO, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I.	Em até 60 dias, a contar da emissão da Licença.
09	Apresentar comprovante de renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	Em até 90 dias, a contar da emissão da Licença.
10	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004	Durante a vigência da licença.

	e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	
11	Apresentar certificado ANP.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
12	Apresentar a Tabela 2, do Anexo II, da DN COPAM nº 108/2007, preenchida e assinada pelo responsável técnico, acompanhada de ART.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
13	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS e semestralmente, durante a vigência da LAS.
14	Apresentar Nota Fiscal e Licença Ambiental da empresa fornecedora de combustível.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
15	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica biodigestora.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas.	Anual
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da Caixa SAO.	DBO, DQO, Eficiência DBO e DQO, Óleos e Graxas, pH, Substâncias Tensoativas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Nitrogênio Amoniacal total.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé do forno	Material Particulado, CO	Anual

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

3. Ruídos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
4 (quatro) pontos no entorno do	ABNT NBR 10151:2000*	Anual

empreendimento		
----------------	--	--

***Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2000, tabela 1, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.414/2020.**

Levando-se em conta a Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e a Resolução CONAMA n.º 01 de 1990, que regulamenta a ABNT NBR 10151:2000 e seus níveis de critério de avaliação.

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.